



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 363/2024

Processo Número: **12931/2024** | Data do Protocolo: 20/05/2024 18:51:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340037003800310031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa Talentos do Futuro, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado De São Paulo decreta:

Art. 1º Autoriza a criação do Programa Talentos do Futuro, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Programa Talentos do Futuro tem como objetivos:

I - Incentivar os jovens beneficiários a se matricularem no Ensino Médio integrado à Educação Profissional e Tecnológica (EPT), a se manterem no sistema educacional e a concluírem o Ensino Médio.

II – Contribuir para o aumento das taxas de aprovação e conclusão do Ensino Médio integrado à EPT no Estado de São Paulo na idade próxima à adequada;

III – Contribuir para geração de externalidades positivas da educação, como a redução dos índices de criminalidade na juventude e mortalidade ao longo da vida;

IV – Promover o desenvolvimento do capital humano, atuando sobre um dos principais determinantes da renda pessoal e participação no mercado de trabalho;

V – Contribuir para a redução da desigualdade de oportunidades e sua reprodução intergeracional.

Art. 3º Serão beneficiários do Programa Talentos do Futuro os jovens integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único que ingressem ou tenham ingressado no Ensino Médio integrado à EPT da rede estadual com até 18 anos incompletos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá incluir jovens que ingressem ou tenham ingressado no Ensino Médio integrado à EPT da rede estadual com até 18 anos incompletos atendidos em outras estratégias consideradas prioritárias, conforme regulamentação posterior.

Art. 4º A participação do beneficiário no Programa Talentos do Futuro estará sujeita a aceitação formal, do beneficiário e, quando couber, do responsável legal dos critérios previstos no Termo de Adesão ao Programa.

§ 1º A adesão ao Programa a que se refere o caput deste artigo dar-se-á no momento da abertura da conta pelo aluno e, quando couber, seu responsável legal em instituição bancária a ser definida;

§ 2º O jovem beneficiário deverá ter frequência de 2/3 (dois terços) do total das avaliações bimestrais estaduais por ano.

Art. 5º O participante do Programa Talentos do Futuro receberá um benefício financeiro por cada ano concluído, com aprovação, no Ensino Médio integrado à EPT. O Poder Executivo regulamentará o valor a ser recebido pelo jovem em cada etapa de ensino concluída de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará as contrapartidas dos beneficiários do Programa e os critérios de exclusão.

Art. 7º O valor contabilizado em favor do beneficiário do Programa Talentos do Futuro é de natureza pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as regras para os saques e para





eventuais devoluções dos valores depositados decorrentes de desligamento do beneficiário do Programa.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Jovens que não concluem o ensino médio podem ter um impacto profundo e duradouro em suas vidas. Esses indivíduos são mais propensos a viver na pobreza, cometer crimes e sofrer problemas de saúde. A perda monetária pessoal de um jovem que não completa a educação básica pode chegar a R\$290 mil ao longo da vida, com consequências que ultrapassam R\$395 mil para a sociedade, levando em conta fatores como impacto econômico, mortalidade e criminalidade.

Iniciativas recentes, como programas de transferência de renda para a conclusão do ensino médio, demonstram resultados promissores na promoção da matrícula e na redução da evasão escolar. Incentivos financeiros funcionam. Países como Brasil, Colômbia e México têm implementado programas piloto que oferecem aos alunos até US\$ 50 por mês para incentivar a frequência escolar. Os resultados de curto prazo são animadores, com uma redução de, aproximadamente, 40% nas taxas de evasão escolar.

Estudosⁱⁱⁱ como os de Barrera-Osorio et al. (2019), Pereira (2016) e Dustan (2019) destacam a eficácia desses programas, especialmente quando direcionados a estudantes de baixa renda. Esses resultados demonstram que programas de transferência de renda podem ser uma ferramenta eficaz para reduzir a evasão escolar.

O Programa Talentos do Futuro tem uma abordagem e um foco inovador. Baseado nas evidências e nos sucessos desses programas, o objetivo deste projeto de lei é ampliar tanto a quantidade de matrículas como a permanência de jovens de baixa renda no ensino médio integrado à Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

No Brasil, aqueles com formação técnica de nível médio têm uma probabilidade 7,6 pontos percentuais maior de estar empregados, em comparação com os indivíduos que concluíram apenas o ensino médio regular, além de receber uma renda 18% maior^{iv}. Apesar disso, apenas 11% dos alunos matriculados no ensino médio optam por essa modalidade, contrastando com a média de 44% nos países da OCDE^v. Considerando os alunos matriculados no Centro Paula Souza no Ensino Médio integrado ao Técnico, o Programa Talentos do Futuro teria um custo anual máximo de, aproximadamente, R\$48 milhões de reais^{vi}.

A necessidade de trabalhar para complementar a renda da família é um dos motivos que desincentiva a matrícula no ensino médio integrado à EPT. Dessa forma, o Programa Talentos do Futuro fornece uma possibilidade para que jovens de baixa renda não precisem deixar de estudar, garantindo assim oportunidades de emprego e renda melhores no futuro.

ⁱ Campolieti, M., Fang, T., Gunderson, M. (2010). Labour Market Outcomes and Skill Acquisition of High-School Dropouts. *Journal of Labor Research*, 31, 39–52.

Black, S. E., Devereaux, P. J., Salvanes, K. (2004). Fast Times at Ridgmont High? The Effect of Compulsory Schooling Laws on Teenage Births. NBER Working Paper, 10911, National Bureau of Economic Research.

Lochner, L., & Moretti, E. (2004). The Effect of Education on Crime: Evidence from Prison Inmates, Arrests, and Self-Reports. *American Economic Review*, 94, 155–189.





Oreopoulos, P. (2007). Do Dropouts Drop Out Too Soon? Wealth, Health and Happiness from Compulsory Schooling. *Journal of Public Economics*. 91, 2213-2229

Galama, T. J., Lleras-Muney, A., Van Kippersluis, H. (2018). The Effect of Education on Health and Mortality: A Review of Experimental and Quasi-Experimental Evidence. *Oxford Research Encyclopedia of Economics and Finance*.

ii Barros, R., Franco, S., Machado, L. M., Zanon, D. V., & Rocha, G. (2021). Consequências da violação do direito à educação. *Autografia*.

iii Barrera-Osorio, Felipe, Leigh L. Linden, and Juan E. Saavedra. 2019. "Medium- and Long-Term Educational Consequences of Alternative Conditional Cash Transfer Designs: Experimental Evidence from Colombia." *American Economic Journal: Applied Economics*, 11 (3): 54-91.

Dustan, A.. Can large, untargeted conditional cash transfers increase urban high school graduation rates? Evidence from Mexico City's Prepa Sí. *Journal of Development Economics*, [s. l.], v. 143, 2019

Pereira, V. From early childhood to high school: Three essays on the economics of education. 2016. Tese (Doutorado em Economia) — Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, [s. l.], 2016

Barrera-Osorio et al. (2019) observaram uma redução de 3,2 pontos percentuais na evasão escolar após a implementação de um programa de Transferência de Renda Condicional (CCT) em Bogotá. O programa condicionava o recebimento do benefício à frequência escolar dos alunos. Pereira (2016) analisou o programa brasileiro Renda Melhor Jovem, que pagava a estudantes de baixa renda para se formarem no ensino médio. O estudo encontrou que o programa reduziu as taxas de evasão em 37% e aumentou as taxas de aprovação em 14% entre os jovens participantes. Dustan (2019) avaliou o programa mexicano Prepa Sí, que não condicionava a transferência à renda dos estudantes. O estudo não encontrou efeito do programa na evasão escolar, o que reforça a importância de direcionar os programas de transferência de renda a estudantes de baixa renda.

iv Ricardo Paes de Barros; Lígia Lóss Corradi; Samuel Franco; Laura Muller Machado; Andrezza Rosalém. *Impacto da Educação Técnica sobre a Empregabilidade e a Remuneração*. Rio de Janeiro, RJ. Autografia, 2023.

v OECD (2023), *Spotlight on Vocational Education and Training: Findings from Education at a Glance 2023*, <https://doi.org/10.1787/acff263d-en>, OECD Publishing, Paris. able B1.3.

v Considera-se uma transferência de R\$1.000,00 para cada ano concluído no Ensino Médio por jovens pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único e matriculados no Ensino Médio integrado ao Técnico no Centro Paula Souza. Adotou-se a hipótese conservadora de que 40% desses jovens fazem parte de famílias cadastradas no Cadastro Único.

Leonardo Siqueira - NOVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390034003200370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Siqueira** em 20/05/2024 18:47

Checksum: **86B04A966E8E7F18B8C54A93F03D05D7A69C92B72443E37D298B8A7B91F41E4F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003200370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.